



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA**  
**FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)**  
**MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL (CI)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23369.000031/2020-49**

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus Restinga*, pessoa jurídica de direito público, com sede em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Gleison Samuel do Nascimento, no uso de suas prerrogativas legais, em atendimento ao Decreto nº 8.473/2015 e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696/2003, bem como no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011 (alterada pela Lei nº 13.465, de 2017), no Decreto nº 7.775/2012 (alterado pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017), nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e nº 78/2017, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional (CI), destinados ao fornecimento de lanche escolar no primeiro semestre de 2020. Fornecedores interessados e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º, incisos da Lei nº 11.326/2006, individualmente ou por meio de grupos formais, deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02) à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Coordenadoria de Compras e Licitações, sala 120, bloco 1, até **às 15h** (quinze horas) do **dia 16 (dezesseis) de março de 2020, segunda-feira, quando terá início a Sessão Pública, na Sala de Reuniões, nº 118, Bloco 1, do IFRS – Campus Restinga**, com sede à Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de lanche escolar no âmbito do *Campus Restinga* do IFRS, no primeiro semestre de 2020, em caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelece o §3º, art. 9º do Decreto nº 7.775/2012.
- 1.2. Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
  - Anexo I:** Termo de Referência;
  - Anexo II:** Modelo de Projeto de Venda;
  - Anexo III:** Modelo de Declaração de Produção Própria;

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados; e

**Anexo V:** Minuta do Contrato.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
- 2.1.1. Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326/ 2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); e
  - 2.1.2. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.
- 3.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
  - 3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.4.1. A CECAAF não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.
  - 3.4.2. A CECAAF não efetuará a cópia de documentos, uma vez que esse serviço não é disponibilizado, nas dependências do IFRS-*Campus* Restinga, para a comunidade externa.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 4.1. Para participação da chamada pública os interessados, Fornecedores Individuais e Grupos Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados,

respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

IFRS - <i>Campus Restinga</i> Chamada Pública nº 04/2020 PAA - Compra Institucional ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO	e	IFRS - <i>Campus Restinga</i> Chamada Pública nº 04/2020 PAA - Compra Institucional ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
--	---	---

- 4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS-*Campus Restinga*, sala 120, no bloco 1 da sede deste *Campus*, situada à Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.
- 4.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega destes.
- 4.2.2. O *Campus Restinga* do IFRS não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a Coordenadoria de Compras e Licitações.
- 4.2.3. A Coordenadoria de Compras e Licitações atenderá ao público externo das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.
- 4.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.
- 4.4. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.
- 4.4.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 4.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela CECAAF.
- 4.4.2.1. Excetuando-se isso, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

## 5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 5.1. Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do art. 4º do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, exigir-se-á
- 5.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 5.2.

- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.1.2. **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de
- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);
  - d) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - e) certidões negativas de débitos junto às Receitas Estadual/Distrital e Municipal;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
  - g) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
  - h) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - i) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e;
  - j) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 5.2.
- 5.2. **Todos os interessados** deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 5.1, quando se propuserem a fornecer:
- a) produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação;
  - b) bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988: o estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a

validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação;

- c) produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA): o estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação;
  - d) produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: o estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação; e
  - e) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- 5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – *Campus* Restinga poderá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.
- 5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e trabalhista, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 5.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, no momento da abertura dos envelopes.
- 5.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## **6. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)**

- 6.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo II deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 8.2 deste certame.

- 6.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS – *Campus Restinga*.
- 6.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), não superior ao respectivo Preço de Aquisição Unitário indicado na tabela de itens a serem adquiridos (Subitem 8.2 deste edital).
  - 6.3.1. A definição do Preço de Aquisição Unitário de cada item observou o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50/2012, refletindo o preço médio do mercado local.
  - 6.3.2. O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.
- 6.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos a preço menor ou igual ao preço de referência (de aquisição) constante no Termo de Referência ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital (abril a julho de 2020), salvo em hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, prevista na Minuta de Contrato (Anexo V).
- 6.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão.
- 6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 6.8. O resultado da seleção será publicado no DOU e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.
  - 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela CECAAF serão rubricados tanto pelos membros dessa comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes, conforme item próprio deste edital, serão abertos apenas os envelopes de nº 02 dos proponentes devidamente habilitados, a fim de analisar-se as propostas por eles apresentadas.
  - 7.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta abertos deverão igualmente ser rubricados pelos membros da CECAAF e pelos proponentes e representantes presentes.

- 7.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.
- 7.3. O resultado da Sessão Pública de Habilitação dos Proponentes e Seleção das Propostas será divulgado aos presentes ao término dessa e posteriormente publicado no Diário Oficial da União (DOU).
- 7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## 8. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

- 8.1. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes da Alimentação Escolar, conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste *Campus* do IFRS, a quantidade de dias letivos previstos entre abril e julho de 2020, e a disponibilidade orçamentária própria desta Instituição.
- 8.1.1. Por *Fração de Entrega* entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS-*Campus* Restinga, periodicamente (conforme Cronograma de Entrega constante do item 4.1 do Anexo I), ao longo do contrato de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.
- 8.2. Serão adquiridos itens para o cardápio de alimentação escolar (lanche) elaborado pela nutricionista do IFRS, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL POR ITEM
1	<b>Banana.</b> Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Quilograma	1.008	R\$ 3,90	R\$ 3.931,20
2	<b>Bergamota.</b> Tipo Ponkan. De 1ª qualidade. Tamanho médio. Ponto médio de amadurecimento. Sem batidas. Peso médio unitário: 100g por fruta. Íntegra e sem manchas, firme, sem ceder à pressão dos dedos.	Quilograma	224	R\$ 3,40	R\$ 761,60
3	<b>Maçã.</b> Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	896	R\$ 4,55	R\$ 4.076,80
4	<b>Pão Doce recheado</b> , sabores diversos - com opções que contenham farinha de	Unidade	6.000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Restinga*  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

	trigo integral em proporção de 50%, com recheio variados com opções que contenham PANC e ou partes de plantas alimentícias que não são comumente utilizadas ( folhas de morangas, coração de bananeira ... ) . Ofertar opções livre de glúten , sem lactose e livre de produtos animais em sua composição ou veganos. Livre de gorduras trans (margarina, ou gordura vegetal hidrogenada). Unidades de 80 gramas. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação e validade.. Validade mínima: 05 dias da data de entrega.				
5	<b>Pastel de Forno/Esfirras.</b> Variar sabores de massa e recheio, que podem conter plantas alimentícias não convencionais e partes de plantas alimentícias que não são comumente utilizadas ( folhas de morangas, coração de bananeira ... ) . Ofertar opções livre de glúten , sem lactose e livre de produtos animais em sua composição ou veganos. Livre de gorduras trans (margarina, ou gordura vegetal hidrogenada). Peso 80gr. Alimentos prontos para o consumo e devidamente embalados seguindo normas de higiene e legislação em vigor. Peso neto unitário: aprox. 80 gramas. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	10.800	R\$ 3,30	R\$ 35.640,00
6	<b>Bolo tipo Cupcake.</b> Sem recheio ou cobertura. Sabores diversos: aipim e coco, chocolate, laranja com açúcar mascavo. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, gordura vegetal hidrogenada, fermento químico, e cacau em pó ou suco de laranja ou coco e aipim ralados. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 50 gramas. Validade mínima: 05 dias da data de	Unidade	6.400	R\$ 2,40	R\$ 15.360,00



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

	entrega.				
7	<b>Biscoito tipo caseiro/colonial.</b> Sabores diversos. Sem aditivos químicos. Livre de gorduras trans (margarinas ou gorduras vegetal hidrogenada). Sabor e cor característicos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 30g por pessoa. Pacote com 400g (aproximadamente): aprox. 25 biscoitos.	Quilograma	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
8	<b>Flocos de Arroz Integral em barra</b> (barrinha de flocos de arroz) Produto processado obtido da expansão de arroz tipo cateto integral, natural. Deve conter somente os seguintes ingredientes: água, açúcar mascavo ou açúcar orgânico ou mel, arroz cateto integral expandido e xarope de glicose. Produto sem adição de conservantes alimentares artificiais. Embalagem primária: pacotes transparentes contendo barrinhas individuais com no mínimo 10g do produto, reembaladas em pacotes transparentes de no mínimo 100g. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega.	Pacote com 10 unidades	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
9	<b>Bebida Láctea</b> , sabores diversos. Ingredientes: soro de leite e/ou soro de leite em pó, leite pasteurizado integral e/ou leite em pó integral, açúcar, conservantes (sorbato de potássio, INS202), acidulante ácido cítrico (INS 330), estabilizante (carragena, INS 407, goma guar, INS 412), fermento lácteo e preparados (extrato, corante e aroma naturais e/ou idênticos aos naturais) saborizantes de: baunilha, côco, morango, pêssego, mamão, salada de frutas, entre outros. Acondicionado em embalagem de polietileno (saco) rotulada indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 1000ml. Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	Litros	3.040	R\$ 4,80	R\$ 14.598,08
				<b>Total Global – ao Preço de Aquisição:</b>	<b>R\$ 88.857,68</b>

## 9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus</i> Restinga. CNPJ: 10.637.926/0008-12	Endereço: Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga. Porto Alegre/RS. CEP 91791-508 Fone: (51) 3247-8400 Contato: Setor de Ensino E-mail: <a href="mailto:coordenacao.ensino@restinga.ifrs.edu.br">coordenacao.ensino@restinga.ifrs.edu.br</a>

- 9.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 9.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex., acompanhada da respectiva Nota de Empenho.
- 9.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.
- 9.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.
- 9.4. As ‘Frações de Entrega’ semanais deverão ser fornecidas até, **no máximo, às 9h30m (oito horas e trinta minutos)**, seguindo o Cronograma de Entregas elaborado pela Administração, constante do item 4.1 do Anexo I deste edital.
- 9.4.1. Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) foram estimados de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, podendo, portanto, sofrer alterações; a exemplo disso, nos meses de dezembro e julho o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos, destinatários diretos.
- 9.4.2. O IFRS – *Campus* Restinga reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 9.5. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 9.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 9.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

- 9.6. Conforme resolução GGPA n.º 78/2017, são admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa.
- 9.6.1. A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PAA não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.
- 9.7. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 9.7.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- I - isentos de substâncias terrosas;
  - II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - IV - sem umidade externa anormal;
  - V - isentos de odor e sabor estranhos; e
  - VI - isentos de enfermidades.
- 9.8. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 9.9. Conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo. e que a substituição seja atestada
- 9.9.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da E.Ex., em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.
- 9.10. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Termo de Recebimento e Aceitabilidade**, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.
- 9.10.1. O Termo de Recebimento deve conter, conforme estipulado no art. 15 do Decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.
- 9.11. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela E.Ex.
- 9.12. A regularidade da oferta de lanches aos destinatários, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do item 4.1 do Projeto Básico (Anexo I); a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o

balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto no art. 7º da Resolução GGPAА nº 50/2012, bem como no Decreto nº 7.775/2012, portanto:
- 10.1.1. Para seleção das propostas, priorizando-se os agricultores familiares do município, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
- a) grupo de projetos de fornecedores locais (de Porto Alegre/RS);
  - b) grupo de projetos do território rural (da Região Metropolitana);
  - c) grupo de projetos do estado (Rio Grande do Sul); e
  - d) grupo de propostas do país (Brasil).
- 10.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de **prioridade para seleção**:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
  - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e
  - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 10.2. Em cada grupo de projetos, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, como **critérios de desempate**, serão priorizados, nesta ordem:
- I - entre as organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, os projetos com maior participação de agricultores familiares do município;
  - II - em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme art. 4º, §3º e §5º, do Decreto 7.775/2012;
  - III - em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
  - IV - em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária; e
  - V - em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de produção agroecológica ou orgânica.
- 10.2.1 No caso de empate entre organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, em referência ao disposto no inciso I do item 10.3 deste edital, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.2.2 No caso de empate entre projetos oriundos de grupo de mulheres, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto nos incisos II, III e IV do item 10.3 deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.2.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.3. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas deverão ser

complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.

- 10.4. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

- 11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus* Restinga, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela EEx.
- 11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
- 11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 11.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme subitem 8.2 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 11.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do IFRS, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

## **12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, tendo início em abril de 2020 e término em abril de 2021, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 12.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. Declarados vencedores, os beneficiários fornecedores e/ou organizações fornecedoras deverão assinar o contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração quando ocorrer:
- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 15.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 15.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 15.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 15.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 15.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 15.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
  - 15.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável, nos termos do §1º do art. 79 da Lei 8.666/93, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 15.4. O contratado será ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, nos termos do §2º do art. 79 da Lei 8.666/93, sempre que não concorrer para a rescisão contratual decorrente de:
    - 15.4.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
    - 15.4.2. Supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
    - 15.4.3. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
    - 15.4.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.4.5. Não liberação, por parte da Administração, de área/local para fornecimento, nos prazos contratuais; e

15.4.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas, à conta de dotação orçamentária própria da E.Ex., observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de sua programação orçamentária e financeira anual.

16.2. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

16.2.1. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações (§§1º e 2º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012);

16.2.2. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras (§3º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012); e

16.2.3. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos (§4º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014).

16.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, as quantidades e até limite de preços unitários previstos no subitem 8.2 deste edital.

16.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

16.5. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por representante da E.Ex..

16.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$
- 16.7. Fica reservado ao *Campus* Restinga o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 16.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.8.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 16.9. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 16.9.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 16.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 16.9.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- 16.9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 16.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 16.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



- 16.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 16.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **17. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

- 17.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.
- 17.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 17.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 17.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 17.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 17.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 17.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

- 18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
- 18.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
- 18.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme **Cronograma de Entrega** (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no item 4.1 do Anexo I, salvo alterações realizadas no interesse da E.Ex., a seu pedido ou com sua autorização prévia.

- 18.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **19. DAS PENALIDADES**

### **19.1. ADVERTÊNCIA**

19.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **19.2. MULTA**

19.2.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

19.2.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

- I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.2.3.
- II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.2.3.

19.2.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.
- II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão dele por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

19.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

19.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 19.3 – aplicada em razão de descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei 8.666, de 1993;

- 19.5. As sanções previstas nos itens 19.3 e 19.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- 19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga (E.Ex.), UASG 158326, oriundos da Ação Orçamentária 20RL, Fonte de Recursos n.º 8100000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.32.03, PI L20RLP2300I, e PTRES n.º 170966, no exercício financeiro de 2020.

## **21. DOS RECURSOS**

- 21.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - *Campus* Restinga (E.Ex.) (<https://ifrs.edu.br/restinga/>) e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (<http://www.mda.gov.br/>) da Casa Civil, com atencendência de 10 (dez) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução GGPAA nº 50/2012, art. 7º, §3º (acrescido pela Resolução nº 64/2013).
- 22.2. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – *Campus* Restinga, pessoalmente ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [licitacao@restinga.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@restinga.ifrs.edu.br).
- 22.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 22.4. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os limites de venda estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 7.775/2012 (redação dada pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017) para a modalidade Compra Institucional do PAA, quais sejam:
- I – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, por unidade familiar (beneficiário fornecedor individual); e
  - II – até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, calculando-se o Valor Máximo a ser contratado a partir da seguinte fórmula:  
Valor Máx. Contratado = Nº de unidades familiares inscritas na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00

- 22.5. Caberá às cooperativas/associações que firmarem contratos com a E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais, por agricultor familiar associado/cooperado.
- 22.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 22.7. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

GLEISON SAMUEL DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral do IFRS-*Campus Restinga*  
Portaria nº 317/2016/IFRS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL VIA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

Processo Administrativo n.º 23369.000031/2020-49

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinado, em caráter suplementar, à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do *Campus Restinga* do IFRS, durante o período de abril de 2020 à julho de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QTD TOTAL ADQUIRIDA	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO
1	<b>Banana.</b> Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	464381	Quilograma	1.008	28kg - 3x por semana (segundas, quartas e sextas)	3,90
2	<b>Bergamota.</b> Tipo Ponkan. De 1ª qualidade. Tamanho médio. Ponto médio de amadurecimento. Sem batidas. Peso médio unitário: 100g por fruta. Íntegra e sem manchas, firme, sem ceder a pressão dos dedos.	464435	Quilograma	224	28kg - 1x por semana (quartas, de maio a julho)	3,40
3	<b>Maçã.</b> Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g	464401	Quilograma	896	28 kg - 2x por semana (seg e qua) + sábados letivos	4,55

	cada.					
4	<p><b>Pão Doce recheado, sabores diversos</b> - com opções que contenham farinha de trigo integral em proporção de 50%, com recheio variados com opções que contenham PANC e ou partes de plantas alimentícias que não são comumente utilizadas ( folhas de morangas, coração de bananeira ...) . Ofertar opções livre de glúten , sem lactose e livre de produtos animais em sua composição ou veganos. Livre de gorduras trans (margarina, ou gordura vegetal hidrogenada). Unidades de 80 gramas. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação e validade.. Validade mínima: 05 dias da data de entrega.</p>	465590	Unidade	6.000	400 Un - 1x por semana (segundas)	2,00
5	<p><b>Pastel de Forno/Esfirras, sabores diversos.</b> Massa levemente doce, recheio que podem conter plantas alimentícias não convencionais e partes de plantas alimentícias que não são comumente utilizadas ( folhas de morangas, coração de bananeira). Ofertar opções livre de glúten , sem lactose e livre de produtos animais em sua composição ou veganos. Livre de gorduras trans (margarina, ou gordura vegetal hidrogenada). Peso 80gr. Alimentos prontos para o consumo e devidamente embalados seguindo normas de higiene e legislação em vigor. eso neto unitário: aprox. 80 gramas. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.</p>	431610	Unidade	10.800	400 Un - 2x por semana (segundas e sextas)	3,30
6	<p><b>Bolo tipo Cupcake, sabores diversos.</b> Sem recheio ou cobertura. Sabores diversos:</p>	266199	Unidade	6.400	400Un - 1x por semana (Quartas)	2,40

	beterraba com cacau, cenoura e chocolate, aipim e coco, chocolate, laranja com açúcar mascavo. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, gordura vegetal hidrogenada, fermento químico, e cacau em pó ou suco de laranja ou coco e aipim ralados. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 50 gramas. Validade mínima: 05 dias da data de entrega.					
7	<b>Biscoito tipo caseiro/colonial.</b> Variar sabores. Sem aditivos químicos. Livre de gorduras trans (margarinas ou gorduras vegetal hidrogenada). Sabor e cor característicos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 30g por pessoa. Pacote com 400g (aproximadamente): aprox. 25 biscoitos.	456469	Quilograma	30	10 Kg - 1x por semana (sextas para os sábados letivos)	13,00
8	<b>Barra de Flocos de Arroz.</b> Produto processado obtido da expansão de arroz tipo cateto integral, natural. Deve conter somente os seguintes ingredientes: água, açúcar mascavo ou açúcar orgânico ou mel, arroz cateto integral expandido e xarope de glicose. Produto sem adição de	465333	Pacote com 10 unidades (barras)	600	40 pct - 1x por semana (quartas)	3,50

	conservantes alimentares artificiais. Embalagem primária: pacotes transparentes contendo barrinhas individuais com no mínimo 10g do produto cada, reembaladas em pacotes transparentes de no mínimo 100g (10 unidades). Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega.					
09	<b>Bebida Láctea</b> , sabores diversos. Ingredientes: soro de leite e/ou soro de leite em pó, leite pasteurizado integral e/ou leite em pó integral, açúcar, conservantes (sorbato de potássio, INS202), acidulante ácido cítrico (INS 330), estabilizante (carragena, INS 407, goma guar, INS 412), fermento lácteo e preparados (extrato, corante e aroma naturais e/ou idênticos aos naturais) saborizantes de: baunilha, côco, morango, pêssego, mamão, salada de frutas, entre outros. Acondicionado em embalagem de polietileno (saco) rotulada indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 1000ml. Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	305354	Litro	3.040	40 L - 3x por semana (segundas, quartas e sextas)	4,80
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 88.857,68</b>

- 1.2. É inviável neste processo a reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, pois se trata da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei nº 11.947/2009.
- 1.3. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo concomitantemente ao que determinam o Decretos nº 11.947/2009, à Resolução CD FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e principalmente, à Lei nº 12.512/2011 e ao Decreto nº 8.473/2015, ao destinar mais de 30% do total de seus



recursos financeiros próprios dedicados à compra de gêneros alimentícios exclusivamente à aquisição direta de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, que tenham Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública –, prioriza produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.

- 1.4. Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
- 1.5. Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, optando por produtos embalados em porções coletivas, por exemplo, maiores do que as individuais.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos 400 (quatrocentos) estudantes matriculados (e com frequência regular) nos cursos de nível médio deste *campus* do IFRS, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 2.2. Conforme estabelecido no §3º, Art. 9º, do Decreto nº 7.775/2012, que regulamenta o artigo 19 da Lei nº 10.696/2003, que institui o PAA, a compra de alimentos adquiridos via PAA é destinada ao abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino, em caráter suplementar ao PNAE, tornando-se obrigatória em razão do Decreto 8.473/2015, onde se estipula que a partir de 01/01/2016, do total de recursos destinados (não abrangendo os recursos oriundos do FNDE, apenas aqueles próprios da Entidade Executora) no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, que tenham Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Portanto, do cardápio elaborado pela Nutricionista do IFRS, Sra. Adriana Machado, constam basicamente alimentos produzidos pela agricultura e agroindústria familiar local, conforme tabela a seguir:

CARDÁPIO DE LANCHES - Semestre 2020-1		
Entregas: Segundas, Quartas e Sextas-feiras, das 7h30 às 9h30.		
DIA DA SEMANA	ALIMENTO	PORÇÃO P/ ALUNO
Segunda-feira	Banana Prata/Catarina.	01 unidade (aprox. 70g)
	Pão Doce Recheado	01 unidade
	Bebida Láctea	100 ml

Terça-feira	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	01 unidade (aprox. 70g)
	Esfirras de forno	01 unidade
	Bebida Láctea	100 ml
Quarta-feira	Bergamota Ponkan / Banana Prata/Catarina	01 unidade (aprox. 70g)
	Bolo tipo <i>Cupcake</i>	1 unidade
	Bebida Láctea	100 ml
Quinta-feira	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	01 unidade (aprox. 70g)
	Barra de flocos de arroz	1 barra
	Bebida Láctea	100 ml
Sexta-feira	Banana Prata/Catarina.	01 unidade (aprox. 70g)
	Pastel Assado	01 unidade
	Bebida Láctea	100 ml
Sábado	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	01 unidade (aprox. 70g)
	Biscoito colonial	03 biscoitos (aprox. 25g)
	Bebida Láctea	100 ml

2.3. A escolha dos itens (gêneros alimentícios) incluídos no cardápio atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013; e

2.4. Os quantitativos requisitados foram estimados, visando a oferta de lanche escolar durante os 76 (setenta e seis) dias letivos compreendidos entre 01/04/2020 e 17/07/2020, em razão das porções individuais – dimensionadas pela responsável técnica, supracitada, de a fim de atender as necessidades nutricionais – e do número de alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio (correspondente à educação básica) neste órgão –, como demonstrado no quadro abaixo:

DIMENSIONAMENTO DA AQUISIÇÃO - 01/04/2020 a 17/07/2020 (76 dias letivos)										
ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS DE USO	Nº USOS	UN.	PORÇÃO P/ALUNO	Nº DE ALUNOS	FRAÇÃO DE ENTREGA	TOTAL ADQ	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Banana	Segundas, Quartas e Sextas	36	Kg	0,070	400	28	1008	R\$ 3,90	R\$ 3.931,20
2	Bergamota Ponkan. <sup>1</sup>	Quartas	8	Kg	0,070	400	28	224	R\$ 3,40	R\$ 761,60
3	Maçã.	Terças, Quintas e Sábados	32	Kg	0,070	400	28	896	R\$ 4,55	R\$ 4.076,80
4	Pão doce recheado	Segundas	15	Un	1	400	400	6000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
5	Pastel / Esfirras	Terças e Sextas	27	Un	1	400	400	10800	R\$ 3,30	R\$ 35.640,00
6	Cupcake	Quarta	16	Un	1	400	400	6400	R\$ 2,40	R\$ 15.360,00
7	Biscoito	Sábado	3	Kg	0,025	400	10	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
8	Barra de flocos de arroz	Quinta	15	pct	0,100	400	40	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
9	Bebida	todos os	76	L	0,100	400	40	3040	R\$ 4,80	R\$ 14.598,08

lática	dias									
1- Fornecimento de Maio a Julho							<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 88.857,68</b>			

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se o objeto requerido, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, de bem comum, vez que é possível, conforme especificações e critérios de aceitabilidade indicados, respectivamente, no quadro constante do subitem 1.1 e no item 4 deste Termo de Referência, definir-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no seu fornecimento.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os itens requeridos devem ser entregues parceladamente, considerando-se as respectivas “frações de entrega” previstas no quadro acima, salvo exceções, às segundas, quartas e sextas-feiras, conforme o cronograma a seguir:

4.1.1 Por “Fração de Entrega” entende-se: porção média de cada item a ser entregue periodicamente pelo fornecedor no IFRS - *Campus* Restinga, realizando-se, ao longo do contrato de fornecimento, três entregas por semana – todas as segundas, quartas e sextas-feiras, salvo exceções -, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

4.1.2 O IFRS - *Campus* Restinga reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local de entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

4.1.3 Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) foram estimados de acordo com o histórico de consumo do campus, podendo, portanto, sofrer alterações, desde que não causem ônus (que não previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

4.1.4 A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta contratação conforme Cronograma de Entregas, abaixo, logo, a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, bem como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS E CONSUMO DOS ALIMENTOS				
Horário das entregas: das 07h30 às 09h30.				
Segundas: entrega-se itens de uso às segundas e terças-feiras.				
Quartas: entrega-se os itens de uso às quartas e quintas-feiras.				
Sextas: entrega-se itens de uso às sextas e sábados, se houver.				
DATA DA ENTREGA	DESCRIÇÃO DO ITEM (RESUMIDA)	UNIDADE	FRAÇÃO DE ENTREGA	USO EM

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

Quarta-feira: 01/04/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	01/04/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	02/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	01 e 02/04/20
Sexta-feira: 03/04/2020	Banana	Quilograma	28	03/04/20
	Pastel	Unidade	400	
	Biscoito	Quilograma	10	04/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	03 e 04/04/20
Segunda-feira: 06/04/2020	Banana	Quilograma	28	06/04/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	07/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	06 e 07/20
Quarta-feira: 08/04/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	08/04/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	09/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	08 e 09/04/20
Sexta-feira: 10/04/2020	Paixão de Cristo - Feriado			
Segunda-feira: 13/04/2020	Banana	Quilograma	28	13/04/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	14/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	13 e 14/04/20
Quarta-feira: 15/04/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	15/04/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	16/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	15 e 16/04/20
Sexta-feira: 17/04/2020	Banana	Quilograma	28	17/04/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

Segunda-feira: 20/04/2020	Banana	Quilograma	28	20/04/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
<b>Terça-feira: 21/04/2020</b>	<b>Tiradentes - Feriado</b>			
Quarta-feira: 22/04/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	22/04/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	23/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Sexta-feira: 24/04/2020	Banana	Quilograma	28	24/04/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Segunda-feira: 27/04/2020	Banana	Quilograma	28	27/04/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	28/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	27 e 28/04/20
Quarta-feira: 29/04/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	29/04/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	30/04/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	
<b>Sexta-feira: 01/05/2020</b>	<b>Dia do Trabalhador - Feriado</b>			
Segunda-feira: 04/05/2020	Banana	Quilograma	28	04/05/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	05/05/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	04 e 05/05/20
Quarta-feira: 06/05/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	06/05/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	07/05/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Sexta-feira: 08/05/2020	Banana	Quilograma	28	08/05/20

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Restinga*  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Segunda-feira: 11/05/2020	Banana	Quilograma	28	11/05/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	12/05/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	11 e 12/05/20
Quarta-feira: 13/05/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	13/05/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	14/05/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	13 e 14/05/20
Sexta-feira: 15/05/2020	Banana	Quilograma	28	15/05/20
	Pastel	Unidade	400	
	Biscoito	Quilograma	28	16/05/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	15 e 16/05/20
Segunda-feira: 18/05/2020	Banana	Quilograma	28	18/05/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	19/05/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	18 e 19/05/20
Quarta-feira: 20/05/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	20/05/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	21/05/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	20 e 21/05/20
Sexta-feira: 22/05/2020	Banana	Quilograma	28	22/05/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Segunda-feira: 25/05/2020	Banana	Quilograma	28	25/05/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	26/05/20
	Maçã	Quilograma	28	

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

	Bebida Láctea	Litro	40	25 e 26/05/20
Quarta-feira: 27/05/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	27/05/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	28/05/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	27 e 28/05/20
Sexta-feira: 29/05/2020	Banana	Quilograma	28	29/05/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Segunda-feira: 01/06/2020	Banana	Quilograma	28	01/06/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	02/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	01 e 02/06/20
Quarta-feira: 03/06/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	03/06/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	04/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	03 e 04/06/20
Sexta-feira: 05/06/2020	Banana	Quilograma	28	05/06/20
	Pastel	Unidade	400	
	Biscoito	Quilograma	10	06/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	05 e 06/20
Segunda-feira: 08/06/2020	Banana	Quilograma	28	08/06/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	09/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	08 e 09/06/20
Quarta-feira: 10/06/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	10/06/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Quinta e sexta-feira: 11 e 12/06/20	Corpus Christi - Feriado			

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

Segunda-feira: 15/06/2020	Banana	Quilograma	28	15/06/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	16/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	15 e 16/06/20
Quarta-feira: 17/06/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	17/06/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	18/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	17 e 18/06/20
Sexta-feira: 19/06/2020	Banana	Quilograma	28	19/06/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Segunda-feira: 22/06/2020	Banana	Quilograma	28	22/06/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	23/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	22 e 23/06/20
Quarta-feira: 24/06/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	24/06/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	25/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	24 e 25/06/20
Sexta-feira: 26/06/2020	Banana	Quilograma	28	26/06/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Segunda-feira: 29/06/2020	Banana	Quilograma	28	29/06/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	30/06/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	29 e 30/06/20
Quarta-feira: 01/07/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	01/07/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	02/07/20



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Restinga*  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	01 e 02/07/20
Sexta-feira: 03/07/2020	Banana	Quilograma	28	03/07/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Segunda-feira: 06/07/2020	Banana	Quilograma	28	06/07/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	07/07/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	06 e 07/07/20
Quarta-feira: 08/07/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	08/07/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	09/07/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	08 e 09/07/20
Sexta-feira: 10/07/2020	Banana	Quilograma	28	10/07/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	
Segunda-feira: 13/07/2020	Banana	Quilograma	28	13/07/20
	Pão Recheado	Unidade	400	
	Esfirra	Unidade	400	14/07/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	13 e 14/07/20
Quarta-feira: 15/07/2020	Banana/bergamota	Quilograma	28	15/07/20
	Cupcake	Unidade	400	
	Barrinha Arroz	Pacote	40	16/07/20
	Maçã	Quilograma	28	
	Bebida Láctea	Litro	40	15 e 16/07/20
Sexta-feira: 17/07/2020	Banana	Quilograma	28	17/07/20
	Pastel	Unidade	400	
	Bebida Láctea	Litro	40	

4.2. Os produtos devem ser entregues na sede do IFRS – *Campus Restinga*, situado na Rua Alberto Hoffmann, nº 285, no bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.

- 4.3. O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior àquele informado na descrição do item, ou, no mínimo, equivalente à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, dispensado o recebimento provisório, posto tratar-se de gêneros perecíveis e de alimentação preparada, conforme previsto no inc. I do art. 74 da Lei 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura e carimbo de atesto da Nota Fiscal.
- 4.4.1. O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 4.8. Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 4.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- I - isentos de substâncias terrosas;
  - II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - IV - sem umidade externa anormal;
  - V - isentos de odor e sabor estranhos; e
  - VI - isentos de enfermidades.
- 4.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 4.11.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 9.2 deste

edital), desde que obedçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

4.11.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4.11. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a E.Ex. e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

4.12.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, **no ato do recebimento**, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratante deverá convocar formalmente o(a) Contratado(a), pessoalmente, no ato da assinatura do contrato, via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios).

5.3.1 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

5.3.2 Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.
  - 6.3. Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante toda a vigência do contrato.
  - 6.4. Fornecer os gêneros alimentícios conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificada na tabela constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
  - 6.5. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
  - 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre/RS, 29 de janeiro de 2020.

**ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL PARA COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Designada sob Portaria *Campus Restinga/IFRS* nº 129, de 02 de agosto de 2019.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2020					
Processo n.º 23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
BENEFICIÁRIO(A) FORNECEDOR(A)					
1. Nome do Proponente					2. CPF
3. Endereço					4. Município/UF
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº da DAP Física/Familiar	9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.					7. Total do Projeto (R\$)
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga.			10.637.926/0008-12		Porto Alegre/RS
4. Endereço				5. DDD/Fone	
Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga. Porto Alegre/RS. CEP 91791-508				51-3247-8400	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Gleison Samuel do Nascimento – direcao geral@restinga.ifrs.edu.br				935.101.790-72	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com Local e Data: as condições de fornecimento.					

Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Fone/E-mail:
-------------------------------------	-----	--------------

## B – Modelo Proposto para as Organizações Fornecedoras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2020					
Processo n.º 23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Restinga</i> .			10.637.926/0008-12		Porto Alegre/RS
4. Endereço				5. DDD/Fone	
Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga. Porto Alegre/RS. CEP 91791-508				51-3247-8400	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Gleison Samuel do Nascimento – direcao geral@restinga.ifrs.edu.br				935.101.790-72	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Restinga*  
 Chamada Pública nº 04/2020/IFRS - Programa de Aquisição de Alimentos-CI  
 Processo n.º23369.000031/2020-49 - Dispensa de Licitação nº 06/2020

* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.				7.Total do Projeto (R\$)
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES				
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
V – DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores**

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020  
PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2020  
IFRS - CAMPUS RESTINGA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Eu, \_\_\_\_\_, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR) \_\_\_\_\_, inscrito  
sob CPF nº \_\_\_\_\_, detentor da DAP Física nº \_\_\_\_\_, declaro, para  
os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em  
meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

\_\_\_\_\_, (MUNICÍPIO/UF) \_\_\_\_\_, (DIA) de \_\_\_\_\_ (MÊS) de 2020.

(ASSINATURA)

AGRICULTOR FAMILIAR

**B – Modelo Proposto para as Organizações Fornecedoras**

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020  
PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2020  
IFRS - CAMPUS RESTINGA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da  
\_\_\_\_\_, (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que os gêneros  
alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos  
associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção  
Familiar.

\_\_\_\_\_, (MUNICÍPIO/UF), \_\_\_\_\_, (DIA) de \_\_\_\_\_ (MÊS) de 2020.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

**AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA:**

• (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____
• (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____
• (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____
• (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____
• (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____	, DAP física nº _____

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE**  
**INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020  
PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2020  
IFRS - *CAMPUS RESTINGA*

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE**  
**INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA), portador da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante  
legal da \_\_\_\_\_ (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública, estar ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora não poderá exceder os R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais, por órgão comprador, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$  
20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar.

(MUNICÍPIO/UF), \_\_\_\_\_ (DIA) de \_\_\_\_\_ (MÊS) de 2020.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL.**

Ao(s) \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- *Campus* Restinga, CNPJ nº 110.637.926/0008-12, sediado na Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga, em Porto Alegre/RS, CEP: 91791-508, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, OU fornecedores individuais (nomear todos, e indicar n.º do CPF), doravante denominado/s(a/s) CONTRATADO/S(A/S), fundamentados nas disposições do Decreto nº 8.473/2015 e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696/2003, bem como no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011 (alterada pela Lei nº 13.465, de 2017), no Decreto nº 7.775/2012 (alterado pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017), na Resolução GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e nº 78/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 06/2020, autuada sob Processo Administrativo nº 23369.000031/2020-49, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, destinados ao fornecimento de lanche escolar no âmbito do *Campus* Restinga do IFRS, no primeiro semestre de 2020, em caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelece o §3º do art. 9º do Decreto nº 7.775/2012, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 04/2020, o qual integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda que apresentou na Chamada Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 (primeiro) de abril de 2020 e término em 01 (primeiro) de abril de 2021, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

- 2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

- 3.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2.** O Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.3.** Este contrato respeita o limite de venda estabelecido no art. 19 do Decreto nº 7.775/2012 (redação dada pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017) para a modalidade Compra Institucional do PAA, de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, por ano civil, por entidade executora/contratante.
- 3.3.1** Cabe ao/à CONTRATADO(A) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus fornecedores, nos casos de comercialização com organizações fornecedoras (cooperativas/associações).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

- 4.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Ensino do IFRS-*Campus* Restinga, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.
- 4.1.1** O período de fornecimento fica restrito à vigência deste contrato.
- 4.1.2** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-*Campus* Restinga, obedecendo a periodicidade e quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do Projeto Básico e anexo ao Edital de Chamada.
- 4.2.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.
- 4.2.1** O Termo de Recebimento e Aceitabilidade deve conter, conforme estipulado no art. 15 do Decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.
- 4.3.** Os produtos serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.
- 4.4.** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do(a) CONTRATADO(A), as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

- 4.5.** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- I - isentos de substâncias terrosas;
  - II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - IV - sem umidade externa anormal;
  - V - isentos de odor e sabor estranhos; e
  - VI - isentos de enfermidades.
- 4.6.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 4.6.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 do edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 4.6.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 4.7.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A) quando necessário, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE e que produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
- 4.7.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga, UASG 158326, oriundos da Ação Orçamentária 20RL, Fonte de Recursos n.º 0112000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.32.03, PI U20RLP0122R, e PTRES, n.º 108854, exercício financeiro do ano corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O CONTRATANTE, tendo consigo a Nota Fiscal e o Recibo de Entrega emitidos pelo(a) CONTRATADO(A), após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 6.2.** O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas, à conta de dotação orçamentária própria da E.Ex., observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de sua programação orçamentária e financeira anual.
- 6.3.** Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

- 6.3.1. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações (§§1º e 2º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012);
- 6.3.2. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras (§3º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012); e
- 6.3.3. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos (§4º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014).
- 6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), mediante ordem bancária em conta corrente por ele(a) indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas na cláusula quarta.
- 6.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao/à CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. O/A CONTRATADO(A) fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Item 8 do respectivo edital de Chamada Pública nº 19/2018.
- 6.8. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 6.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 6.9.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.10. A cada pagamento a CONTRATANTE realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) e, se constatada situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
  - 6.10.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
  - 6.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



- 6.10.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao/à CONTRATADO(A) a ampla defesa;
- 6.10.4 Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação;
- 6.10.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 6.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras.
- 6.11.1 . Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE
- 6.12** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.14** A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A).
- 6.15** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao/à CONTRATADO(A), por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao/à CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS**

- 7.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 8.1.** O(A) CONTRATADO(A) se compromete **em guardar pelo prazo de 10 (dez) anos,**

conforme estabelecido no §4º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014, **cópias das Notas Fiscais de Venda** (ou congêneres) e **Recibos de Entrega** dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.

- 8.2.** É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.
- 8.3.** Ao/à CONTRATADO(A) é expressamente vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
  - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
  - fiscalizar a execução do contrato; e
  - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 9.3.** A CONTRATANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), no ato da assinatura deste contrato, por e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), para início do fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.3.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.
- 9.4.** Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”), conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos na Chamada Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenação de Ensino do IFRS – *Campus* Restinga.
- 10.2.** Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designados em Portaria própria pelo Diretor-Geral do *Campus* Restinga do IFRS.
- 10.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou tampouco reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato se esse estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 10.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

11.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **11.3. MULTA**

11.3.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.3.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na subcláusula 11.3.3.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na subcláusula 11.3.3.

#### **11.3.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3.4. A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente; e

11.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

**11.5.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 11.4 – aplicada em razão de descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei 8.666, de 1993;

**11.6.** As sanções previstas nas subcláusulas 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

**12.1.** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do(a) CONTRATADO(A), este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

**12.2.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o(a) CONTRATADO(A) não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

**12.3.** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

**12.4.** Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

**12.5.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

**12.6.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

**12.7.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do(a) CONTRATADO(A) para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública, pela Lei nº 12.512/2011 (alterada pela Lei nº 13.465, de 2017), o Decreto nº 7.775/2012 (alterado pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº9.214/2017) e as Resoluções GGPA n.º 50/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013, n.º 73/2015 e n.º 78/2017 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**13.2.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei n.º 8666/93,

resguardadas as suas condições essenciais.

- 13.3.** As comunicações relativas a este contrato deverão ser formais e somente terão validade mediante registro de recebimento pela parte destinatária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1.** Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

ASSINATURA TESTEMUNHA 02

Nome:

Nome:

CPF:

CPF